



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 825, DE 07 DE JULHO DE 1986

Altera a redação do inciso "b" do Artigo 4º da Lei nº 790/85.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "b" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 790, de 19 de novembro de 1.985 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º -

a)

b) Proceder aberturas de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 15 de maio de 1986, revogando disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de julho de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de julho de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor